

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/03/2011
NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL SANROQVILLE, COM INÍCIO AS
10:00 HS E TÉRMINO AS 11:30 HS**

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2011, foi realizada reunião nesta associação, para fins de deliberação sobre a atualização do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL SANROQVILLE, adequando-o as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Iniciados os trabalhos, em conformidade com o Estatuto da Entidade e conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da Economia, na data de 11 de fevereiro do ano de 2011, estes foram coordenados pelo Sr (a). Oséias Rocha, o qual convidou para secretariar a presente Assembléia o Sr (a) José Antonio Coelho Santos. Em primeira chamada, às 10:00 horas, constatou-se que não se encontravam presentes todos os sócios com direito a voto, e em segunda chamada as 10:30, constatou-se a presença de 31 (trinta e um) dos sócios com direito a voto, pelo que se passou a discussão da pauta.

ESTATUTO SOCIAL - A seguir passou-se à discussão das alterações e consolidação do Estatuto Social da Entidade, com a finalidade de atualizá-lo e adequá-lo as disposições do Código Civil em vigor, o qual, depois de lido e discutido com os presentes, e após acalorados debates onde diversas sugestões e opiniões foram apresentadas, foi aprovado **por unanimidade** com o seguinte teor:

**ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL SANROQVILLE
ESTATUTO**

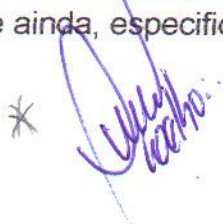
CAPÍTULO 1

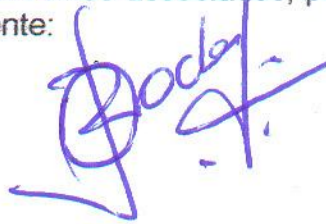
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

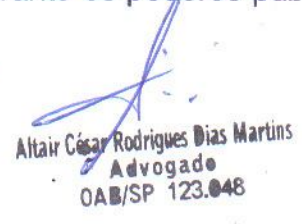
Artigo 1º - A Associação Residencial Sanroqville, composta pelos proprietários e pelos titulares de direitos sobre os lotes integrantes do Loteamento Sanroqville., localizado na Rodovia Raposo Tavares na altura do KM 50, mais 590 m, Distrito de Mailasqui, no Município de São Roque, Estado de São Paulo, registrado na matrícula nº 14.721, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Roque, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, cujo prazo de duração é indeterminado, e que se regerá por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A Associação terá sede na Estrada Ponte Lavrada nº 300 — Distrito de Mailasqui, cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo social a prestação de serviços em prol de seus associados, por si ou por terceiros que contratar, bem como a defesa e representação dos interesses dos mesmos associados, perante os poderes públicos competentes e ainda, especificamente:

*





Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048

- a) a manutenção, conservação e melhoria de toda a infra-estrutura do loteamento existente ou que venha a ser implantada;
- b) zelar pelo cumprimento e fazer respeitar as normas restritivas quanto ao uso e aproveitamento dos lotes do loteamento, sejam elas de ordem legal ou contratual, promovendo a observância das referidas normas, administrativa e judicialmente.
- c) apreciar previamente, para que sejam respeitadas as normas estatutárias e contratuais, os projetos de construção, modificação ou acréscimos nos lotes, para que, em seguida, sejam aprovados conforme a legislação vigente pertinente.
- d) coadjuvar com os poderes públicos para a promoção de normas de segurança no loteamento, observadas as normas legais aplicáveis;
- e) promover, em face do interesse fundamental dos associados, a implantação de obras e serviços complementares de urbanização, tais como redes de água e luz e pavimentação asfáltica, de acordo com o ingresso das contribuições extraordinárias dos associados;
- f) promover, quando houver índice de ocupação suficiente, e por decisão das assembléias, a implantação de melhoramentos suplementares de recreação e serviços comunitários, que beneficiarão os associados.

Artigo 3º - Para a realização de obras e serviços a Associação poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para que executem e/ou supervisionem os trabalhos necessários, mediante remuneração que com eles ajustar.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social da Associação é formado por pessoas físicas ou jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores, e
- b) Sócios beneficiários

Artigo 5º - São considerados Sócios fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias e titulares de direito sobre os lotes integrantes do Loteamento Sanroquille, que promoverem a formalização da fundação desta Associação.

Artigo 6º - São considerados Sócios beneficiários, as pessoas físicas ou jurídicas que sejam compradores de lotes do loteamento, as quais, desde a data de aquisição da respectiva unidade, por opção contratualmente exercida, ficam automaticamente vinculados a esta Associação nos direitos e obrigações dela decorrentes.



Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS FUNDADORES E BENEFICIÁRIOS

Artigo 7º - Os Sócios fundadores e beneficiários possuem os seguintes direitos, além de outros constantes deste estatuto:

- a) utilizar e usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- b) sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais;
- c) participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) Convocar Assembléias Gerais nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27 deste Estatuto;
- e) apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembléias Gerais

DOS DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES E BENEFICIÁRIOS

Artigo 8º - Os Sócios fundadores e beneficiários têm os seguintes deveres, além de outros constantes deste Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regulamento Interno da Associação;
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- c) efetuar o pagamento, nas datas aprazadas pela Diretoria, das taxas, ordinárias ou extraordinárias, que lhes couberem;
- d) dar integral desempenho às obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria, quando indicados a participar de comissões de trabalho para a Associação;
- e) participar, gratuitamente, de qualquer cargo da Associação para o qual for eleito;
- f) manter atualizado perante a Associação seu endereço de correspondência, sob pena de serem consideradas entregues as notificações, editais e comunicados encaminhados aos endereços constantes do cadastro da Associação;
- g) zelar pelo bom nome da Associação.

DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS FUNDADORES E BENEFICIÁRIOS

Artigo 9º - Os Sócios fundadores e beneficiários são impedidos dos seguintes atos, além dos demais constantes deste Estatuto:

- a) praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação;
- b) utilizar o nome da Associação sem poderes para tal, e sem a sua autorização expressa, para a prática de atos em benefício próprio, em atividades políticas ou religiosas, ou em detrimento dos objetivos sociais.



Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação constituída pelos Sócios fundadores e beneficiários, que reunirem condições estatutárias para dela participarem.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada anualmente até o mês de março, tendo por objetivo, entre outros constantes deste Estatuto:

- a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior, bem assim sobre a proposta orçamentária apresentada pela mesma Diretoria;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for o caso.

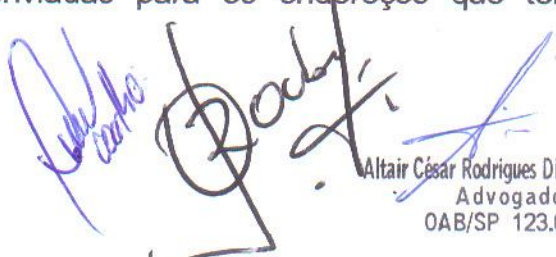
Artigo 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas e instaladas quando os interesses da Associação as exigirem.

Artigo 15 - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias obrigam a todos os sócios, incluindo os que dela não participarem, bem como aos demais órgãos Sociais.

Artigo 16 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante edital, que mencionará dia, hora e local de sua realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 - O referido edital será também comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da respectiva Assembléia a todos os sócios, através de cartas registradas, enviadas para os endereços que tenham sido


Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



fornecidos, por escrito, pelos sócios à Associação, ou através de entrega pessoal na portaria da Associação mediante protocolo assinado pelo sócio.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação somente com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, e as deliberações, em primeira ou em segunda convocação, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 20 - As Assembléias serão realizadas na sede da Associação ou em outro local pré-determinado e constante do edital de convocação, e dos trabalhos serão lavradas Atas no respectivo livro.

Artigo 21 - As Assembléias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por qualquer dos demais diretores.

Parágrafo único — Na falta do Diretor Secretário, o Presidente da Assembléia, convidará um do presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 22 - A cada sócio corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 23.

Parágrafo único — Nas Assembléias Gerais será permitida a representação de sócio por procurador, sendo que cada procurador somente poderá representar, no máximo, 03(três) mandantes.

Artigo 23 - A cada lote corresponderá um voto na deliberação das Assembléias Gerais.

Artigo 24 - Os sócios, para participarem das Assembléias Gerais e terem direito a voto, deverão estar quites com todas as suas obrigações perante a Associação, devidas até o mês da realização das respectivas assembléias.

Artigo 25 - No caso de um lote ser adquirido por duas ou mais pessoas, deverão os respectivos adquirentes designar, entre si, um procurador que os represente nas Assembléias Gerais, correspondendo a sua participação a um único voto.

Parágrafo único — Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, designado o representante dos adquirentes para participar das Assembléias Gerais, tal fato devera ser comunicado expressamente a Diretoria da Associação, até a data da realização de qualquer Assembléia.

Artigo 26 - Caso a Assembléia Geral Ordinaria não seja convocada pela Diretoria no prazo estabelecido no artigo 13, os Sócios que representem no mínimo 1/5 do quadro social, com direito a voto, poderão convocá-la.

Artigo 27 - Os Sócios, representantes de, no mínimo, 1/5 do quadro associativo com direito a voto, poderão convocar, a qualquer tempo, Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre matérias do interesse da Associação. Os Sócios que representem o quorum citado, considerando necessária a instalação das



Assembléias, deverão requerer à Diretoria para que esta proceda a convocação. Caso os Diretores não providenciem os editais em 30 (trinta) dias, nem justifiquem esta atitude, a Assembléia, então, será convocada pelos Sócios, obedecidos os demais preceitos de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

DA DIRETORIA

Artigo 28 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembléia Geral, assim designados:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice Presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor Secretário

Artigo 29 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembléia Geral que a eleger, observado o disposto no artigo 30 seguinte, podendo seus membros, que exercerão as funções sem nenhuma remuneração, serem reeleitos.

Artigo 30 — A primeira Diretoria tomará posse no ato da Constituição de Associação e seus membros serão eleitos dentre os Sócios fundadores e, se pessoas jurídicas, através de representantes por elas indicados.

Artigo 31 - Antes de decorrido o primeiro biênio, por decisão dos sócios fundadores, os membros da Diretoria poderão ser destituídos para ser nomeada nova Diretoria dentre os Sócios.

Artigo 32 - À Diretoria incumbe todos os atos de gerência administrativa e de execução de atividade social exercitando-a no sentido de dar desenvolvimento à Associação, permitindo-lhe a consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 33 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) deliberar sobre as despesas necessárias à administração da Associação;
- c) promover a arrecadação de todas as receitas cabentes à Associação;
- d) tomar todas as providências referentes à administração da Associação;
- e) aplicar aos sócios as penalidades previstas no Estatuto da Associação;



Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



f) fazer, anualmente, o relatório das atividades da Associação, acompanhado de prestação de contas, balanço do exercício e com proposta orçamentaria para o ano seguinte submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

g) criar comissões para representar os interesses dos associados na aprovação, supervisão e acompanhamento de compromissos firmados com terceiros.

Artigo 34 - As resoluções da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas por maioria absoluta de seus membros presentes, cabendo um voto a cada Diretor.

Parágrafo único — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Artigo 35 - Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, dar e receber quitação e receber citação,

b) coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais,

d) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiarios em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em reponsabilidade da Associação;

e) autorizar, por escrito, juntamente com outro Diretor, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas;

f) assinar, juntamente com o Diretor Secretario, a correspondencia da Associação;

g) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral;

h) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o balanço social, devidamente elaborado e assinado por contador;

i) nomear e despedir empregados, juntamente com outro Diretor da Associação.

Parágrafo único

Ao Diretor-Presidente compete, ainda, praticar, isoladamente, todos os demais atos que interessem aos objetivos sociais e que não estejam expressamente especificados neste Estatuto.

Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



Artigo 36 — Ao Diretor Vice Presidente compete:

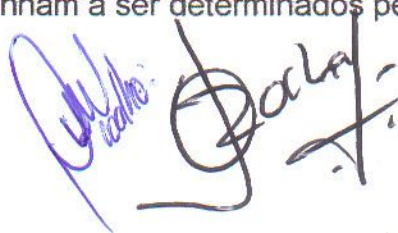
Ao Diretor Vice Presidente caberá auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 37 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) dirigir os serviços financeiros, cuidando dos valores e fundos da Associação;
- b) promover a arrecadação de todas as receitas da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- d) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro da Associação;
- e) pagar os encargos da Associação;
- f) Ter sob sua guarda os livros contábeis e financeiros, e os valores pertencentes ao patrimônio da Associação;
- g) proceder ao registro dos controles financeiros da Associação, por si, ou por empregados da Associação, sob sua supervisão;
- h) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das suas responsabilidades ativas e passivas, bem assim a proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- i) ultimar o balanço e prestação de contas a serem submetidos à Assembleia Geral;
- j) praticar atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 38 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- c) assinar a correspondência da Associação, juntamente com o Diretor Presidente;
- d) manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- e) praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor Presidente.



Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



Artigo 39 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os membros da Diretoria substituir-se-ão da seguinte maneira:

- a) os Diretores Presidente e Vice Presidente substituir-se-ão reciprocamente;
- b) os Diretores Tesoureiro e Secretário substituir-se-ão reciprocamente;

Artigo 40 - No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral para deliberar sobre suas substituições.

Parágrafo primeiro — Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, a ocorrência de vaga na primeira Diretoria, cuja substituição será ultimada pelos Sócios.

Parágrafo Segundo — Durante o período que anteceder a escolha do Diretor substituto, as funções deste serão exercidas pelos demais, em conjunto.

Artigo 41 - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a escolha e posse de seus sucessores.

Artigo 42 — A Associação poderá nomear procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, com poderes específicos e prazo de validade, devendo o mandato ser outorgado por dois dentre os diretores.

Artigo 43 - Para exercer os cargos da Diretoria, na hipótese de serem sócios pessoas jurídicas, deverão elas indicar seu representante legal, que deverá reunir condições de exercer a contento as funções que lhe forem delegadas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Sócios.

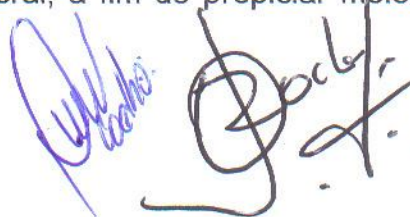
Artigo 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, trimestralmente, os livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer em livro próprio;
- b) emitir parecer sobre contas, demonstrações financeiras e Balanço Geral bem como sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 47 - A Associação será gerida financeiramente de acordo com o orçamento elaborado pela Diretoria com parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral, a fim de propiciar meios para o cumprimento de



Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



seus objetivos sociais, e os sócios estarão obrigados ao pagamento das taxas de contribuições ordinárias e extraordinárias e que terão a seguinte destinação:

- a) as taxas de Contribuições Ordinárias destinam-se a atender às necessidades sociais previstas no respectivo orçamento das despesas da administração, devendo ser revistas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo, se necessário.
- b) as taxas de Contribuições Extraordinárias destinam-se a atender programas especiais da Associação, custos de melhoramentos a serem introduzidos no loteamento.

Parágrafo único - As taxas de Contribuições Extraordinárias, decorrentes de melhoramentos e programas especiais aprovados em Assembléia Geral, terão sua cobrança à cargo da Diretoria dentro do cronograma físico financeiro por este elaborado.

Artigo 48 - Na cobrança das Taxas de Contribuição, Ordinárias e Extraordinárias, devidas pelos associados, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a cada lote corresponderá uma taxa ordinária a ser paga mensalmente, enquanto as taxas extraordinárias serão estabelecidas e pagas com base nos cronogramas físicos e financeiros de realização de obras suplementares.
- b) as taxas de contribuições extraordinárias, para atendimento do disposto nas letras "d" e "f" do artigo 2º deste Estatuto, serão cobradas com base no número de lotes adquiridos.

Artigo 49 - As taxas de contribuições, pagas fora da data do seu vencimento, serão acrescidas dos juros de mora, calculados na razão de 12% (doze por cento) ao ano, da atualização monetária de acordo com os índices legalmente permitidos, além da multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do débito, elevando-se a 20% (vinte por cento) a multa, se o atraso ultrapassar 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro — A taxa de contribuição representa cobertura de despesas orçamentárias devidamente aprovadas para a sua execução em benefício do associado, tornando-se, por esse motivo, dívida líquida e certa do associado, podendo, em caso de inadimplemento, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo — Além dos encargos acima previstos, os inadimplentes responderão pelo pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o total do débito, se a solução for amigável, e de 20% (vinte por cento), se judicial.

Parágrafo terceiro — Verificada a hipótese de o sócio deixar de pertencer ao quadro social da Associação, devido a perda de propriedade ou de titularidade de direito sobre o lote do loteamento, quer por alienação, quer por transferência, cessão, rescisão amigável ou judicial, as contribuições pagas não serão devolvidas por representarem contraprestação dos serviços e benefícios obtidos.

Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



CAPÍTULO VI DO PATRÍMOMO SOCIAL

Artigo 50 - O patrimônio Social da Associação será representado pelos bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, inclusive os superavits orçamentários.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51 - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52 - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação de recursos,

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 — O proprietário e ou titular de direito em caso da transferência do seu imóvel a terceiros, seja por alienação, cessão, doação ou qualquer outros meios legais, obriga-se a:

- a) comunicar por escrito à Associação sobre a transação, e,
- b) informar ao adquirente do imóvel a existencia do presente Estatuto e das Normas Internas a que estão sujeitos todos os proprietários e titulares de direito.

Artigo 54 - A Associação somente se dissolvera, no primeiro biênio de sua constituição, pela maioria de votos dos sócios fundadores e, após este prazo, mediante a deliberação em Assembléia Geral, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios beneficiários, com direito a voto.

Parágrafo primeiro — Deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio liquido social integral.

Paragrafo segundo — Em nenhuma hipótese, o patrimônio social poderá ser partilhado entre os sócios.



Altair César Rodrigues Dias Martins
Advogado
OAB/SP 123.048



Artigo 55 - O presente Estatuto somente podera ser modificado, emendado ou reformado, mediante deliberação da maioria dos votos dos sócios, durante o primeiro biênio de sua constituição e, após este prazo, por competente Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, presentes a Assembléia.

Artigo 56 - A Associação poderá instituir Regulamento Interno por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 57 - Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvada a obrigatoriedade às taxas devidas, ordinárias ou extraordinárias, exceto em casos de dolo ou culpa.

Artigo 58 - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, exceto em casos de dolo ou culpa.

Artigo 59 - Os associados que vierem a ceder e transferir os seus direitos e obrigações de titulares de direito sobre lotes do loteamento, deverão dar ciência expressa ao cessionário das obrigações sociais, sob pena de se não o fizerem, responderem solidariamente pelas obrigações assumidas incorridas ou a incorrer.

§ único - Antes mesmo de ser efetivada a cessão de direito, cabe ao cedente fornecer ao cessionário uma declaração da Associação de que o mesmo se encontra em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 60 - As dúvidas decorrentes deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria, sempre visando favorecer os objetivos sociais.

São Roque, 13 de março de 2011.

Presidente da Mesa:

Nome: Oséias Rocha - RG nº 8.729.139 SSP/SP

Secretário:

Nome: José Antonio Coelho Santos - RG nº 25.433.690-5 SSP/SP

Advogado:

Altair César Rodrigues Dias Martins

OAB/SP 123.048



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO ROQUE-SP

Registrado e Microfilmado
sob nº 013079 em 06/05/2011

ARI JOSE ALVES

Emolum...:R\$ 91.60
Microf...:R\$ 3.76
Estado...:R\$ 27.13
IPESP...:R\$ 20.08
Tribunal...:R\$ 5.05
Sinoreg...:R\$ 5.05
Total....:R\$ 152.67

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

VGF RCPN E TABELIÃO DE NOTAS - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - COMARCA DE COTIA
RUA AUGUSTO SOARES DE CARVALHO, 80 - CENTRO - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - CEP: 13240-000 - FONE: (13) 3333-1111 - www.vargemgrande.org.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: JOSE ANTONIO COELHO DOS SANTOS (20471) e OSEIAS RÔCHA (90629).
Vargem Grande Paulista, 25 de março de 2011.
Em testemunho da verdade.

Preço por Firma R\$ 5,50 Total 11,00 (OP:24/20110325105402)

1225AAQ56434